



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2022

Dispõe sobre a preferência de vagas para alunos com grau de parentesco de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de alunos com grau de parentesco de irmãos na mesma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

§ 1º A matrícula de que trata o *caput* é aplicável desde que a Unidade Escolar ofereça turmas no mesmo nível educacional pretendido pelos alunos.

§ 2º Quando os alunos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 3º A preferência prevista no *caput* ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 2º Os alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta Lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinadas a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizados em 2023 para o ano letivo de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2022.

FRED FERREIRA
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica P1496198608/8274. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Na área de Educação, tem chamado a atenção a situação em que irmãos não conseguem vaga na mesma escola, sendo obrigados a estudar em locais separados e, às vezes, distantes de suas residências, o que violenta flagrantemente o texto atual da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que, em seu art. 53, garante às crianças e aos adolescentes o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Muitas vezes, no entanto, o estabelecimento escolar mais próximo não oferece vagas para todas as crianças de uma mesma família, o que termina por dividir irmãos em escolas diferentes. Garantir o mesmo estabelecimento de ensino para a família traz muitos benefícios, pois contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar e para que esses direcionem sua atenção para um único espaço; constrói a mesma referência escolar para os irmãos, que, se positiva, pode fortalecer o vínculo deles com a escola; facilita o intercâmbio de livros e materiais didáticos, muito importante para as famílias mais carentes. Tudo isso certamente concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a Educação.

Nesse sentido, a presente Propositura traz a garantia de que irmãos possam estudar no mesmo estabelecimento, quando estiverem no mesmo nível educacional, e, ainda, que irmãos em níveis educacionais diferentes sejam matriculados em escolas próximas.

Cabe também mencionar outros benefícios que esta Proposta almeja para os pais ou responsáveis pelas crianças e pelos adolescentes, especialmente quanto ao transporte, facilitando para os pais na hora de levar seus filhos para a escola, e quanto à criação de um vínculo maior da escola com a família e da família com a escola.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 7 de Fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

FRED FERREIRA
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica P1496198608/8274. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Fred Ferreira

Ementa: Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município do Recife.

Data de Entrada: 09/02/2022 **Data de Saída:** 11/02/2022 **Nº de Ordem:** NPE 8274-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Para conhecimento:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2021

ASSEGURA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE, CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PESSOA IDOSA, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO RECIFE MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

Autoria: Eriberto Rafael

Data de Apresentação: 29/03/2021

Regime de Tramitação: Ordinário

Matéria Anexadora: PAR 260/2021

Localização Atual: Legislação e Justiça-inativa

Situação em 07/06/2021: Aguardando parecer

RECEBIDO PARECER Nº 260/21-CDHC OPINANDO PELA APROVAÇÃO. AGUARDANDO CLJ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2020

ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RECIFE MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

Autoria: Ana Lúcia

Data de Apresentação: 10/03/2020

Regime de Tramitação: Ordinário

Matéria Anexadora: PAR 227/2020 , PAR 379/2020 , PAR 513/2021





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Localização Atual: Comissão de Políticas Públicas da Juventude

Situação em 23/08/2021: Aguardando parecer

RECEBIDOS PARECERES NºS 227/2020-CECTE E 379/2020-CDHC, AMBOS OPINANDO PELA APROVAÇÃO. E PARECER Nº 513/21-CLJ PELA REJEIÇÃO. AGUARDANDO CPPJ.

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Art. 1º:

No § 3º, substituir “Secretária” por “Secretaria”.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Para conhecimento:

Lei Ordinária 17913/2013 Norma em vigor

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ESTUDANTE PORTADOR DE PARAPLEGIA, OU OUTRAS DOENÇAS INCAPACITANTES OU MOBILIDADE REDUZIDA, A SE MATRICULAR EM ESCOLA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Lei Ordinária 16760/2002 Norma em vigor
DISPÕE SOBRE ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, ASSEGURA ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 18.428/2017
DISPÕE SOBRE PRIORIDADE DE VAGA E TRANSFERÊNCIA EM CRECHE PARA CRIANÇA EM IDADE COMPATÍVEL FILHA OU FILHO DE MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA OU SEXUAL NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?
Sim Não
8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?
Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?
Sim Não

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?
Sim Não

Observações

:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim Não

